

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.069/79

EMENTA: Autoriza a concessão de pensão e dá as providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu Prefeito do Município de Canhotinho, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Sra.

NILDA SANTOS DE OLIVEIRA, viúva do ex-vereador Cícero Sátio de Oliveira.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), destinado ao pagamento da pensão durante o corrente exercício financeiro, à partir do corrente mês de abril.

Art. 3º - A pensão de que trata esta lei será parte integrante da legislação nos exercícios seguintes, enquanto tiver vida a Sra. IVANILDA SANTOS DE OLIVEIRA, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 4º - Os recursos necessários para a abertura do crédito especial que trata o artigo primeiro, serão provenientes do superavit financeiro verificado ao encerramento do último balanço geral e para efeito de registro contábil receberá a seguinte classificação:

2.6 - 15824952.35 - 3.2.5.2.....Cr\$ 18.000,00

Art. 5º - A pensão mensal concedida com a aprovação desta lei, será beneficiada anualmente com os percentuais de aumento concedidos aos funcionários ativos e inativos do município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para pagamento da pensão à partir de 1º de abril corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Canhotinho (PE)., 07 de maio de 1979.

[Assinatura]
- PREFEITO -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/donoinfoad/56-20230222123917.pdf
assinado por: iduser 83